



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS  
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende  
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves  
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Fabio Franco  
Vice Presidente – Valdir Rodrigues de Oliveira  
1º Secretário – Maria Da Glória De Souza Ferreira  
2º Secretário – Valfrido Bento Cintra  
Vereador – José Corrêa Barbosa  
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano  
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida  
Vereadora – Fátima Queiroz Bilski  
Vereador – Waldemir Lúcio Rômulo

### PORTARIA Nº 062/2023

*“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.*

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 13 de Fevereiro de 2022 a 12 de Fevereiro de 2023**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **ELIS REGINA ROCHA, Professora de Educação Física**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Seis dias do mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Três.

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 077/2023

*“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.*

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de **15 de Setembro de 2021 a 14 de Setembro de 2023**, a ser usufruída a partir do dia **02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **LUCIA MARTA DE LIRA**, Professora de História, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, ao Vinte e seis dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO N. 007/2023**

**Rochedo/MS, 02 de fevereiro de 2023.**

“Dispõe sobre o Calendário Escolar 2023”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei n. 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e na Lei n. 4.621, de 22 de dezembro de 2014, e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, resolve **DECRETAR**:

Art. 1º Dispor sobre a organização e aprovação do Calendário Escolar para o exercício do ano de 2023, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS, conforme Anexo Único e dá outras providências.

#### **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 2º O ano escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS terá a duração de 205 dias letivos, o qual compreenderá:

- I- 200 (duzentos) dias letivos;
- II- 4 (quatro) dias para a realização de exames finais;
- III – 1 (um) dia para a realização do Conselho de Classe Final.

Art. 3º O ano escolar e o ano letivo 2023 iniciar-se-ão no dia 13 de fevereiro.

Art. 4º As escolas da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverá seguir o cronograma de abertura e fechamento de digitação de notas e faltas, observando as seguintes datas:

- I - 1º bimestre – início em 13/2/2023 e término em 06/05/2023 = 56 dias letivos;
- II – 2º bimestre – início em 08/5/2023 e término em 14/7/2023 = 49 dias letivos;
- III – 3º bimestre – início em 01/08/2023 e término em 30/09/ 2023 = 46 dias letivos;
- IV- 4º bimestre – início em 02/10/2023 e término em 15/12/2023 = 49 dias letivos.

Art. 5º A semana dos dias 10 a 14 de outubro, contempla os feriados nacional e estadual.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 2 de 9

Art. 6º É considerado como **dia letivo** toda atividade com data prevista no Calendário Escolar, com frequência exigível do estudante, com a efetiva presença e orientação do professor e quando da aplicação de atividade pedagógica complementar, devidamente prevista.

Art. 7º Para o cumprimento dos duzentos dias letivos encontram-se previstos 11 (onze) sábados letivos, nas seguintes datas:

<b>Data</b>	<b>Atividade</b>	<b>Referência para aplicação de APC</b>
25/02	Jornada Formativa	Segunda feira
25/03	Formação Continuada	Terça feira
06/05	Conselho de Classe	Quarta feira
17/06	Festa Junina	Quinta feira
24/06	Formação Continuada	Sexta feira
08/07	Conselho de Classe	Segunda feira
05/08	Jornada Formativa	Terça feira
19/08	Formação Continuada	Quarta feira
16/09	Formação Continuada	Quinta feira
30/09	Conselho de Classe	Sexta feira
21/10	Formação Continuada	Segunda feira
09/12	Conselho de Classe	Terça feira

Art. 8º. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 7º deste decreto, é obrigatória a presença de todos os docentes da escola, independentemente do dia da semana referendado no campo da legenda, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º As atividades previstas nos sábados letivos que necessitarem de alterações de datas, deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.

§ 2º A obrigatoriedade da presença de todos os docentes se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, onde consta não letivo (NL).

§ 3º Na ausência do docente nos sábados letivos, previstos no artigo 8º deste decreto, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

§ 4º O não cumprimento de suas funções específicas como planejamento de aulas mensal e diário de classe nas datas previstas, a Direção Escolar deverá adotar as medidas necessárias para o desconto na folha de pagamento do servidor.

§ 5º Os docentes da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS deverão cumprir semanalmente: 02 (dois) PLs junto à coordenação pedagógica para orientações pedagógicas, 04 (quatro) na escola e 02 (dois) livres.

Art. 9º. Para cumprimento da carga horária do estudante, nos sábados letivos destinados à Jornada Pedagógica (JP), Formação Continuada (FC), Jornada Formativa (JF) e Conselho de Classe (CC), deverá ser aplicada a metodologia de Atividade Pedagógica Complementar (APC), de acordo com o dia da semana referendado no campo da legenda e com o estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º A apresentação e estudo do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico/PPP para a comunidade escolar deverão ocorrer na semana da Jornada Pedagógica.

§ 2º A elaboração, a aplicação e a correção da atividade pedagógica complementar serão atribuições do docente que ministrar aula no dia da semana, conforme disposto no campo da legenda do Calendário Escolar, Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Para os dias destinados à Jornada Formativa (JF), no início do 1º semestre, as Atividades Pedagógicas Complementares deverão ser ofertadas aos estudantes nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorrerem.

§ 4º Nos dias destinados às atividades constantes do *caput* deste artigo, a escola deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das Atividades Pedagógicas Complementares ofertadas para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o estudante tem direito, com posterior repasse ao Coordenador Pedagógico.

§ 5º Nos dias destinados à Jornada Formativa (JF), à Formação continuada (FC), ao Conselho de Classe (CC), à finalização do projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, à Família e Escola (FE) ou reunião de Pais (RP), à Festa Junina, Festa primavera, o docente deira tracejar no diário de classe on-line, o campo destinado á frequência.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 3 de 9

Art. 10. A Jornada Pedagógica, a Jornada Formativa e a Formação Continuada deverão ocorrer com observância das orientações e propostas da Coordenadoria Pedagógica da SEMED/ Rochedo.

Art. 11. O Conselho de Classe poderá, se necessário, ocorrer em até 2 (dois) dias por bimestre, cabendo à direção organizar o trabalho na unidade escolar.

Art. 12. As escolas da Rede Municipal de Ensino poderão dispor de 1 (um) dia, do Calendário Escolar, para realização de festividade (Festa Junina, Festa da Primavera, Mostra Cultural e/ou outra data comemorativa).

#### **DO PROGRAMA FORMATIVO**

Art. 13. As Formações Continuadas previstos no calendário escolar deverão ocorrer com observância das orientações e propostas pela Coordenadoria Pedagógica da SEMED, tendo como pauta: Revisão de Projeto Político Pedagógico da Escola, estudo do Regimento Interno, elaboração de Projetos de Leitura e Letramento, Palestra sobre Planejamentos, Inclusão Social, e outros de interesse da comunidade escolar que serão de responsabilidade do Coordenador Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 14. As formações poderão ocorrer às sextas-feiras, ou outro dia da semana conforme agendado nas unidades escolares no período noturno com a presença de todos os docentes / ou servidores.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 Para o cumprimento deste decreto, a unidade escolar deverá prever data no Calendário escolar, preferencialmente no segundo semestre, a fim de efetuar a avaliação institucional Interna (All).

Parágrafo único. A Avaliação institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízo à carga horária do estudante.

Art. 16. A Direção escolar deverá efetuar a apresentação e ampla divulgação do conteúdo deste decreto ao corpo docente e demais segmentos da comunidade escolar, mediante leitura criteriosa, no 1º (primeiro) dia do ano escolar, e zelar pelo seu cumprimento.

Art. 17. O dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra, destacado no Calendário Escolar por força do art. 79-B da lei Federal n. 9.394, de 20 de novembro de 1996, não se trata de feriado estadual, devendo ser mantidas as atividades normais das unidades escolares.

Art. 18. O presente Decreto passa a fazer parte das normas regimentais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Rochedo/MS.

Art. 19. O descumprimento do disposto neste Decreto implicará responsabilidade administrativa do agente responsável pela infração.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte, Lazer e Turismo de Rochedo/MS.

Art. 21. Fica revogado o Decreto n. 005/2023 de 24 de janeiro de 2023, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Rochedo/MS.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior  
Prefeito Municipal

---



FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 107/2023**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Julho de 2021 a 30 de Junho de 2023**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 21 de Janeiro de 2023**, haja vista a interrupção de compra de *1/3 do período de gozo* para o funcionário Público Municipal, **MARIO FARIAS GIARDULO, Motorista**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 108/2023**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 13 de Maio de 2021 a 12 de Maio de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **WALQUIRIA JOSIANE ENGERS DA SILVA, Professora de Geografia**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 6 de 9

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 109/2023**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 20 de Outubro de 2021 a 19 de Outubro de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, a funcionária Pública Municipal, **VERGILHA SOUZA FLORES, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 110/2023**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 13 de Fevereiro de 2022 a 12 de Fevereiro de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, o funcionário Público Municipal, **REGINALDO CREMM, Professor De Educação Física**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 9

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 111/2023**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 02 de Junho de 2021 a 01 de Junho de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, o funcionário Público Municipal, **GERSON PAREDES SILVA, Professor Das Séries Iniciais**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**P O R T A R I A Nº 112/2023**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 12 de Janeiro de 2021 a 11 de Janeiro de 2022**, a ser usufruída **a partir do dia 02 de Janeiro de 2023 a 31 de Janeiro de 2023**, o funcionário Público Municipal, **SEBASTIÃO ATHAYDES CORREA DA SILVA, Professor De Matemática**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 9

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2023.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dois dias do Mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e três.

*FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR*  
**PREFEITO MUNICIPAL**